



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 964



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8
Poder Legislativo	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Cargos e Salários	8



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Câmara Municipal de Monteiro Lobato****Estado de São Paulo***- Palácio de Buquira -***LEI Nº 2.027, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (CGM) E INSUMOS CORRELATOS A PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 OU GESTACIONAL.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão fornecidos, gratuitamente, pelo Poder Executivo Municipal, aparelhos sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM), bem como os consumíveis necessários ao seu funcionamento (sensores, transmissores e outros), a pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1 ou gestacional, residentes no Município de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1 ou gestacional e o tratamento contínuo da doença.

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o paciente deverá:

I - ser portador de diagnóstico confirmado de diabetes tipo 1 ou gestacional, mediante apresentação de laudo ou prescrição médica;

II - comprovar residência no Município de Monteiro Lobato, por meio de documento oficial.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 3º Os critérios de concessão, formas de acompanhamento clínico, controle de uso e reposição de insumos serão definidos em regulamento próprio.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com fornecedores de tecnologia CGM, órgãos e instituições de saúde, visando à execução do programa, observado o regime de licitação ou hipótese legal de dispensa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 02 de dezembro de 2025.

Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 02 dias de dezembro de 2025.

Gigliola Corrã da Silva
- Escriturária -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

LEI Nº 2.042, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Distribuição Gratuita de Medicamentos à Base de Cannabis para fins terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS, destinados ao tratamento de condições clínicas com respaldo científico, mediante prescrição médica, por meio da rede pública municipal de saúde.

§ 1º – A política municipal deverá observar, no mínimo, as diretrizes e patologias definidas pela legislação estadual vigente, podendo ser ampliada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§2º – Os medicamentos disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou autorização excepcional de importação, nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 2º - A entrega do medicamento ao paciente estará condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I – Prescrição médica emitida por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- II – Exames e laudos médicos que fundamentem a indicação terapêutica;
- III – Comprovante de residência atualizado no município de Monteiro Lobato.

Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato - SP

(12) 3979-1577 | (12) 3979-1145

camara@monteirolobato.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Saúde definirá, segundo o critério de conveniência e oportunidade, as competências em cada nível de atuação para a efetivação da Política instituída por esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instituirá comissão técnica para implantação das diretrizes desta política, com a participação de profissionais da rede pública, especialistas da área, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa sobre o uso medicinal da Cannabis e entidades representativas de pacientes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e empresas especializadas, com o objetivo de garantir a aquisição, o fornecimento, a distribuição, o acompanhamento técnico e/ou a capacitação de profissionais envolvidos na execução da presente política pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 22 de dezembro de 2025.


Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 22 dias de dezembro de 2025.


Gigliola Corrã da Silva
- Escriurária -



Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

DECRETO Nº 2.592, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe o reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que o dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.850, de 22 de julho de 2022;

DECRETA:

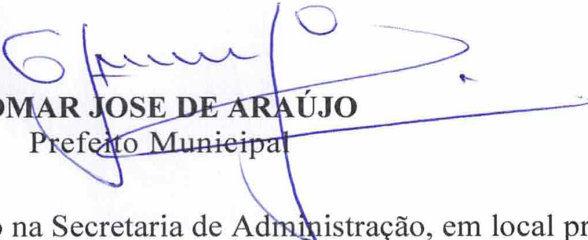
Art. 1º. Fica reajustado o valor do salário do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, que será de 2 (dois) salários mínimos vigentes, estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os efeitos do presente Decreto retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 12 de janeiro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração, em local próprio e de costume, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

Aviso de 2ª Retificação - Pregão Eletrônico Nº 037/2025 - Objeto: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Zona Rural e Urbana do Município de Monteiro Lobato/SP, Conforme as Especificações Constantes do Edital e seus Anexos. A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP informa a retificação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo em vista impugnação ao Edital. Desta forma, altera-se: Data para recebimento de proposta: Até às 08h00min do dia 29/01/2026; data da abertura de propostas: das 08h00min às 09h00min do dia 29/01/2026; data de início da sessão pública: às 09h00min do dia 29/01/2026, horário de Brasília/DF, local www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". O Edital retificado poderá ser consultado no site da Prefeitura www.monteirolobato.sp.gov.br. Monteiro Lobato, 12 de janeiro de 2026. Edmar José de Araújo – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Cargos e Salários**

**PUBLICAÇÃO ANUAL DE VALORES DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES E DAS REMUNERAÇÕES DOS
CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
LOBATO
EM 31/12/2025**

CARGO/EMPREGO	VALOR MENSAL EM R\$
Vereador	R\$ 3.000,00
Vereador Presidente	R\$ 3.500,00
Servente	R\$ 2.304,21
Escriturário	R\$ 4.096,36
Procurador Jurídico	R\$ 5.609,47
Contador	R\$ 6.733,41
Diretor para Assuntos da Presidência	R\$ 3.200,28
Diretor para Assuntos Legislativo	R\$ 4.480,40
Diretor da Secretaria Geral	R\$ 5.760,52

Monteiro Lobato, 31 de dezembro de 2025.

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -